



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

TERMO DE PARCERIA Nº 002/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA/RS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E A OSCIP
INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL DA
BIODIVERSIDADE.**

Pelo presente **TERMO DE PARCERIA** que fazem ente si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.836.639/0001-40, com sede administrativa na Avenida Paraguassú, 1881, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Amauri Magnus Germano**, doravante denominado **MUNICÍPIO PARCEIRO**, e de outro lado o **Instituto Sócio-Educacional da Biodiversidade**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos/econômicos, com autonomia patrimonial, financeira, administrativa e técnica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.345.122/0001-94, e certificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com o que dispõem a Lei nº 9.790/99, a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.100/99, com sede à Rua Tiradentes, 208, Centro, na cidade de Fontoura Xavier, RS, CEP 99.370-000, doravante denominado(a) de **OSCIP PARCEIRA** ou simplesmente **OSCIP**, com o intuito de firmar parceria para a prestação de serviços complementares ao seguinte Programa:

Ações complementares aos programas de Equipes de Saúde da Família (ESF); Academia de Saúde; Unidade de Dispensação de Medicamento (UDM) do Serviço de Atendimento Especializado (SAE); Centro de Apoio Psicossocial (CAPS); Programa Melhor em Casa.

Que será regido pelas cláusulas e condições que seguem, observando o que consta do Processo Administrativo nº 1051/2021 e o Concurso de Projetos nº 002/2021, têm como justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, legalmente reconhecida, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99, que se interesse em realizar, por meio de Termo de Parceria e em estreita cooperação com a Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, parceria no desenvolvimento de um conjunto de ações complementares ao Programa: **Equipes de Saúde da Família (ESF); Academia de Saúde; Unidade de Dispensação de Medicamento (UDM) do Serviço de Atendimento Especializado (SAE); Centro de Apoio Psicossocial (CAPS); Programa Melhor em Casa.**

Tais ações têm por objetivo a gestão e o estabelecimento de diretrizes, normas e rotinas para a reorganização técnica e administrativa, bem como a consecução das metas da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando instrumentos de diagnóstico e

INSTITUTO SOCIO
EDUCACIONAL DA
BIODIVERSIDADE:093
45122000194

Assinado de forma digital por
INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL DA
BIODIVERSIDADE:09345122000194
Dados: 2021.12.13 10:08:40 -03'00'

Fone: (51) 39951131

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS

Assinado por 5 pessoas: ROUCHELI FOGAÇA01613186061, JOSIEL GONÇALVES DE MATOS, LUCIANA BARBOSA GOLDANI, IVAN BRAGA FLORENTINO e AMAURI MAGNUS GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C47A-B7F5-43ED-9E8B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOIA

análise das necessidades da rede assistencial; de seleção, gestão e capacitação de recursos humanos e materiais; de implementação de modelos tecnoassistenciais e de estratégias de cuidado à saúde, compatíveis com os princípios e diretrizes do SUS e que considerem os indicadores de desenvolvimento social e de saúde, do Município Parceiro, suplementando e complementando as equipes e atendimento do Município.

Parágrafo único: O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de: registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, conforme determina o inciso IV do parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99 constam do Programa de Trabalho (Programa – Projeto) proposto pela OSCIP – **Instituto Sócio-Educacional da Biodiversidade**, julgada vencedora do Concurso de Projetos nº002/2021, devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição no presente instrumento.

Parágrafo único: O início das atividades constantes no Programa de Trabalho (Programa – Projeto) dar-se-á através de **Ordem de Serviço** emitida pelo **Secretário Municipal de Saúde do Município Parceiro**, determinando as atividades contratadas a serem iniciadas. A Ordem de Serviço requisitará profissionais em equipe e/ou unitariamente, de modo a suplementar e complementar as equipes municipais já existentes. Os quantitativos são apenas estimativos, dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária para sua implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I – DO MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP o banco no qual deverá ser aberta conta bancária única e específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Repassar os recursos financeiros a OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Publicar na imprensa oficial do Município extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I contido no Decreto federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- e) Criar a Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta por no mínimo 02 (dois) membros representantes do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, 01 (um) da OSCIP e 01





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

(um) do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que dos 02 (dois) membros do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, no mínimo 01 (um) deverá ser da **Secretaria Municipal da Saúde**;

- f) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto);
- g) Fornecer ao Conselho Municipal da Saúde todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- h) Prestar apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão.

II – DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovação do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, o Projeto integrante deste Termo, zelando pela boa qualidade de ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, elaboradas com base no planejamento, acompanhamento e avaliação;
- c) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário em decorrência do **PROGRAMA/PROJETO** objeto deste Termo de Parceria, inclusive pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, fundiários e trabalhistas, independentemente da forma de contratação, conforme seja necessária a suplementação ou complementação das equipes municipais prestadoras dos serviços de saúde, nos moldes do Projeto, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) Publicar o extrato de execução física e financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada exercício financeiro, no Diário Oficial do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, membro da diretoria/conselho/assembleia de administração da OSCIP, conforme o caso, cujo nome deverá constar do extrato deste Termo de Parceria, a ser publicado pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Parceria, em conta bancária **específica e única** indicada pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**;
- h) Participar assiduamente da Comissão de Avaliação deste Termo de Parceria, a ser criado pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- i) Fornecer capacitação/treinamento às equipes de pessoal, bem como vestuário/uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
Adquirir e repor materiais de higienização, limpeza, expediente e outros para o perfeito andamento dos serviços;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ

- k) Realizar a manutenção dos veículos colocados à disposição, arcando com as despesas de combustíveis, lubrificantes, óleo, pneus, limpeza, higienização, revisões, seguros, IPVA, entre outros;
- l) Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** para execução do PROJETO;
- m) Fazer constar as logomarcas fornecidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no TERMO DE PARCERIA e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de "parceria".

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria o **MUNICÍPIO PARCEIRO** estimou o valor de **R\$ 871.186,37 (oitocentos e setenta e um mil cento e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos)** mensais, estando inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação do serviço e das atividades-meio correlatas, sejam eles contratuais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13ª (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; e previdenciários, fundiários, salariais, operacionais e/ou administrativos, a ser repassado à OSCIP em parcelas iguais, perfazendo o valor estimado anual de R\$ 10.454.236,44 (dez milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo:

Parcela	Repasse – R\$
1ª	R\$ 871.186,37
2ª	R\$ 871.186,37
3ª	R\$ 871.186,37
4ª	R\$ 871.186,37
5ª	R\$ 871.186,37
6ª	R\$ 871.186,37
7ª	R\$ 871.186,37
8ª	R\$ 871.186,37
9ª	R\$ 871.186,37
10ª	R\$ 871.186,37
11ª	R\$ 871.186,37
12ª	R\$ 871.186,37

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros serão repassados mensalmente à OSCIP em 12 parcelas/ano, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo: Conforme Artigo 14 do Decreto federal nº. 3.100/99, a liberação de recursos financeiros necessários à execução do termo de parceria far-se-á em **conta bancária específica e única** a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.

Parágrafo Terceiro: A liberação dos recursos para a implementação do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

termo de parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única, consoante Artigo 15 do mesmo Decreto.

Parágrafo Quarto: O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento monitoramento, avaliação e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificado e aceito pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quinto: Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Sexto: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.2.403.3.3.90.37.01.00.00.00 (540/2021)
08.02.2.403.3.3.90.39.50.00.00.00 (541/2021)
08.02.2.405.3.3.90.37.01.00.00.00 (590/2021)
08.02.2.405.3.3.90.39.50.00.00.00 (592/2021)
08.02.2.411.3.3.90.39.50.00.00.00 (629/2021)
08.02.2.411.3.3.90.37.01.00.00.00 (1509/2021)

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS COM PESSOAL

Para remuneração dos profissionais que complementem as equipes de servidores municipais, será repassado o numerário correspondente ao constante da Planilha de Composição dos Custos Unitários constante do Projeto, que integra este Termo de Parceria.

Parágrafo Primeiro: Os valores a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à OSCIP incluirão todos os recursos oriundos das dotações orçamentárias municipais previstas, estando neles incluídos os seguintes custos: remuneração-base, adicionais (aplicados na forma da lei), encargos sociais, fiscais e obrigações trabalhistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

decorrentes da contratação dos executores dos programas pelo regime CLT, incluídas as férias e 1/3 constitucional, 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina, verbas rescisórias e multa indenizatória referente ao FGTS no caso de demissão sem justa causa, que serão repassados mensalmente, acrescidos dos encargos legais e das despesas administrativas e operacionais.

No caso de pagamentos de aviso prévio, licenças maternidade, auxílios doenças, os valores serão repassados pelo MUNICÍPIO PARCEIRO à OSCIP quando houver o fato.

Parágrafo Segundo – Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto no caput desta cláusula, o MUNICÍPIO PARCEIRO arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro – As despesas excepcionais de pessoal, destinadas ao atendimento de licenças e estabilidade remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais, entre outras, ocorridas na vigência do presente, oriundas de contratos de trabalho firmados para atendimento das obrigações deste Termo, serão arcadas pelo MUNICÍPIO PARCEIRO quando ocorrer o fato.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos efetivados ao pessoal constante do **PROGRAMA/PROJETO**, que fazem parte dos ANEXOS, deste Termo de Parceria, deverão ser efetivados de acordo com o proposto no projeto atendendo à **CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS**, cujos pisos salariais deverão estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da Classe e demais normas de categorias profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Os reajustes dos valores previstos no Termo de Parceria serão realizados após o decurso de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice oficial que o venha a substituir.

No cálculo do reajuste serão consideradas as eventuais alterações, para menos ou para mais, das parcelas de contribuição da União e do Estado, em atenção à composição Tripartite da Gestão da Saúde (União, Estado e Município).

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada no inciso I, Letra “e” do item **MUNICÍPIO PARCEIRO** da Cláusula Terceira, sendo a Servidora Pública Sra. Roucheli Fogaça a Gestora, juntamente com a Comissão Avaliadora.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Avaliação, trimestralmente emitirá e encaminhará ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** e a **OSCIP**, relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e demonstrativo de origem e de aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo Segundo: Para o pleno funcionamento a Comissão de Avaliação fica a mesma autorizada a utilizar dos serviços de infraestrutura das unidades administrativas do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, com a conjugação das equipes, bem como solicitar o apoio de assessoramento técnico.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Avaliação, após emitir parecer

Fone: (51) 39951131

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS

INSTITUTO SOCIO
EDUCACIONAL
DA
BIODIVERSIDADE
09345122000194

Assinado de forma digital por
INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL DA
BIODIVERSIDADE 09345122000194
Data: 2021.12.13 10:09:48 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: ROUCHELI FOGAÇA071613186061, JOSIEL GONÇALVES DE MATOS, LUCIANA BARBOSA GOLDANI, IVAN BRAGA FLORENTINO e AMAURI MAGNUS GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C47A-B7F5-49ED-9E8B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

conclusivo quanto ao cumprimento do presente Termo de Parceria antes de findo o seu prazo de vigência, poderá recomendar a prorrogação do referido instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA nos seguintes prazos:

- a) até 60 (sessenta) dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal); ou
- b) até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal);
- c) quadrimestralmente; ou
- d) a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Parágrafo Primeiro: A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO, via Protocolo, a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório Mensal sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP;
- c) Balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicações dos recursos e demonstração das mutações do patrimônio social;
- d) Extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial do Município, conforme Anexo II (Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria) constante do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1.999; e;
- e) Parecer e Relatório de Auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo Segundo: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do RS e ao Ministério Público do Estado do RS, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da 11 de dezembro de 2021, **encerrando em 11 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Findo o Termo de Parceria havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO** a OSCIP, este Termo de Parceria poderá ser prorrogado, mediante Termo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao OSCIP, o **MUNICÍPIO PARCEIRO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Terceiro: Nas situações previstas nas Cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Termo de Parceria, caso contrário o **MUNICÍPIO PARCEIRO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que precedida de procedimento de justificação em processo administrativo, podendo ocorrer:

- a) Para adequação a Lei Orçamentária;
- b) Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultante das reuniões de acompanhamento e avaliação de que trata Cláusula Quinta;
- c) Para adequação de novas políticas sociais, quer no âmbito Federal, Estaduais ou Municipais, que inviabilize a execução do Programa de Trabalho, nas condições contratuais originalmente pactuadas; e
- d) Para adequação as obrigações subsidiárias vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pela OSCIP, ficará esta sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;
- c) Rescisão do Termo de Parceria, por meio de comunicação escrita;
- d) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Parceria, dependendo da gravidade;
- e) Declaração de inidoneidade de pactuar com o **MUNICÍPIO PARCEIRO**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com trinta dias de antecedência, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Parceria, por parte da OSCIP;
- b) Na diminuição de receita, arrecadação e/ou repasses financeiros, o **MUNICÍPIO PARCEIRO** poderá rescindir unilateralmente, mediante Notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Durante a vigência deste Termo de Parceria se a OSCIP perder, por qualquer razão, a

Fone: (51) 39951131

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa, Estado do RS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Capão da Canoa/RS, 07 de dezembro de 2021.

INSTITUTO SOCIO
EDUCACIONAL DA
BIODIVERSIDADE:093451220001
94

Assinado de forma digital por
INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL DA
BIODIVERSIDADE:09345122000194
Dados: 2021.12.13 10:10:34 -03'00'

Amauri Magnus Germano,
Prefeito.

INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE,
OSCIP - Parceira

Luciana Barbosa Goldani,
Secretária de Gestão, Inovação e Planejamento.

Procuradoria.

Josiel Gonçalves de Matos,
Secretário de Saúde.

Roucheli Fogaça,
Gestora do Termo de Parceria.

Fone: (51) 39951131
e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br
CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C47A-B7F5-43ED-9E8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROUCHELI FOGAÇA01613186061 (CPF 016.XXX.XXX-61) em 07/12/2021 19:13:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSIEL GONÇALVES DE MATOS (CPF 758.XXX.XXX-34) em 08/12/2021 11:27:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANA BARBOSA GOLDANI (CPF 924.XXX.XXX-34) em 08/12/2021 13:37:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVAN BRAGA FLORENTINO (CPF 430.XXX.XXX-20) em 08/12/2021 16:30:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMAURI MAGNUS GERMANO (CPF 537.XXX.XXX-49) em 10/12/2021 18:59:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/C47A-B7F5-43ED-9E8B>

INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE:09345122000194
Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE:09345122000194
Dados: 2021.12.13 10:10:47 -03'00'